

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Aos 13 dias do mês de outubro de 2025, às 17:00 horas – Horário de Brasília, reuniu-se, em primeira convocação, dispensada a publicação convocatória em virtude do comparecimento da totalidade do capital social da sociedade de responsabilidade limitada **FOX ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.199.480/0001-34, NIRE 32202663759, a saber:

- I. **ADRIANO REZENDE RAPOSO**, brasileiro, casado na comunhão universal, empresário, natural de Caetité/BA, nascido em 29/08/1981, portador da Carteira de Identidade sob nº 6026923, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 051.744.076-82, residente e domiciliado na Rua Vale, nº 235, apto 1001, Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-068;

De igual forma, se fez presente:

- II. **MARIA ANGELA REZENDE**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/10/1953, natural de Araxá/MG, portadora do documento de identidade M425554 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 393.374.305-25, residente e domiciliada na Rua Cachoeira de Minas, nº 102, ap. 401, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-190.

Compareceram, também, os advogados Marcelo Elesbão Fontoura, inscrito na OAB/RS nº 105.459, e Carolina Manfio Canzian, inscrita na OAB/RS nº 113.550.

Ficou definido que a solenidade será presidida pelo Sr. Adriano Rezende Raposo, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Marcelo Elesbão Fontoura, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

A presente Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima está sendo realizada de forma virtual, através do sistema eletrônico *Google Meet*, com envio do Link de acesso aos presentes previamente ao início da sessão.

**ORDEM DO DIA:**

1. Do quadro de sócios e da composição do Capital Social da Sociedade;
2. Da inclusão de atividades ao objeto Social da Companhia;
3. Da transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima;
4. Da possibilidade de instauração do Conselho de Administração;
5. Da Diretoria da Companhia;
6. Da alteração do Foro Jurídico;
7. Da Apresentação e Aprovação do Estatuto Social.

Iniciados os trabalhos, passou-se a delimitar as seguintes pautas e consequentes deliberações societárias:

### **PAUTA 1: Do Quadro de Sócios e da Composição do Capital Social da Sociedade**

**1.1.** O sócio titular admite o ingresso na sociedade de MARIA ANGELA REZENDE, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/10/1953, natural de Araxá/MG, portadora do documento de identidade M425554 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 393.374.305-25, residente e domiciliada na Rua Cachoeira de Minas, nº 102, ap. 401, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-190.

**1.2.** O ingresso da nova sócia se dará mediante cessão onerosa, por venda, de 2.000 (duas mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, atualmente de titularidade do sócio Adriano Rezende Raposo, que as transfere para Maria Angela Rezende, a partir de então sua legítima titular.

**1.2.1.** Os aspectos negociais e financeiros que envolvem a Cessão Onerosa de Quotas, por compra e venda, realizada pelo cedente à cessionária encontram-se expressamente estabelecidos no respectivo instrumento contratual, que permanece em vigência até seu estrito cumprimento.

**1.3.** Com a alteração do quadro societário e cessão de quotas disciplinada acima, o capital social da sociedade, que permanecerá sendo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, passará a ser distribuído da seguinte forma:

<b>NOME</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>
<b>ADRIANO REZENDE RAPOSO</b>	198.000	198.000,00	99,00%
<b>MARIA ANGELA REZENDE</b>	2.000	2.000,00	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**1.4.** Concluídas as deliberações relativas à cessão de quotas e à reformulação do quadro societário, declara-se encerrado o presente item da ordem do dia, com a consequente continuidade dos trabalhos para apreciação do próximo ponto da pauta

### **PAUTA 2: Da Inclusão de atividades ao Objeto Social da Companhia**

**2.1.** Fica determinada a inclusão das seguintes atividades ao objeto social da Companhia: Comércio por atacado de motocicletas e motonetas (CNAE 4541-2/01); Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (CNAE 4541-2/02); Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (CNAE 4543-9/00); Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas (CNAE 4541-2/03).

**2.2.** Dessa forma, o objeto social da sociedade contemplará as atividades de Comércio varejista de ferros e ferramentas, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Comércio varejista

de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, Comércio varejista de livros, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos de bijuteria, Comércio varejista especializado de artigos de relojoaria, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Comércio por atacado de motocicletas e motonetas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas.

**2.3.** A filial da Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 38.199.480/0002-15 e NIRE 31920051583, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 26, Sala 301, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, permanecerá com o mesmo objeto social anteriormente adotado, sem qualquer alteração ou inclusão de novas atividades.

### **PAUTA 3: Da transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima**

**3.1.** A sociedade limitada gira sob a razão social de **FOX ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.199.480/0001-34, nome fantasia "FOX ONLINE", com sede na Rodovia Governador Márcio Covas, S/N, Km 281, Gleba 01, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Sala 79, bairro Padre Matias, no município de Cariacica/ES, CEP 29.157-100, e tem seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32202663759, em sessão de 24/08/2020, e Sexta Alteração registrada sob o nº 20230718205, em sessão de 05/05/2023.

**3.2.** Após as devidas considerações, o Presidente da Mesa expôs a necessidade de reorganização societária da Companhia, com o objetivo de viabilizar a retomada de suas atividades, nos termos do objeto social. Nesse contexto, destacou que a transformação do tipo societário para Sociedade Anônima representa um passo inicial fundamental para a reestruturação da Companhia, conferindo-lhe uma estrutura mais robusta e alinhada com os investimentos previstos, com foco na expansão dos negócios e na atração de novos investidores

**3.3.** Feitos os esclarecimentos necessários, os então sócios realizaram a votação da proposta no sentido de transformar a sociedade limitada **FOX ONLINE LTDA** em sociedade anônima, permanecendo com todas obrigações que compõem seu patrimônio, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sendo a proposta aprovada por unanimidade.

**3.4.** Os sócios deliberaram que a razão social da Companhia será alterada para **ELENT4 S/A** e que o capital social da sociedade anônima será igualmente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na exata proporção das quotas detidas na sociedade limitada ora transformada, conforme Boletim de Subscrição anexo, sendo emitidas oportunamente as ações representativas.

**3.5.** Feitas as devidas considerações, reiterou-se que o capital social encontrar-se distribuído entre os acionistas conforme exposto a seguir:

<b>NOME</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>
<b>ADRIANO REZENDE RAPOSO</b>	198.000	99,00%
<b>MARIA ANGELA REZENDE</b>	2.000	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>100,00%</b>

**3.6.** Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido que a sociedade anônima está dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.

#### **PAUTA 4: Da Possibilidade de Instauração do Conselho de Administração**

**4.1.** Fica estabelecido que a Companhia poderá instaurar um Conselho de Administração, mediante aprovação dos sócios em Assembleia Geral, por maioria do capital social votante, com atribuições para administrar, supervisionar, fiscalizar e deliberar sobre os mais diversos assuntos da Sociedade.

**4.2.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição ilimitada, e contará com 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

**4.3.** Admitir-se-á a participação, no Conselho de Administração, de membros externos que não integram o quadro de acionistas, com o objetivo de possibilitar a incorporação de profissionais com perfil estratégico para os interesses da companhia, desde que sua eleição seja aprovada pela maioria dos votos válidos em Assembleia Geral.

**4.4.** As demais disposições pertinentes a atribuições e funções a serem exercidas pelo membros do Conselho de Administração estarão descritas no Estatuto Social da Companhia.

#### **PAUTA 5: Da Diretoria da Companhia**

**5.1.** A Diretoria da Companhia terá atribuições específicas de administração e amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, conforme disposições consolidadas no Estatuto Social.

**5.2.** Os acionistas aprovam, desde já, que a Diretoria será composta por um Diretor Presidente Geral (CEO) e por Diretores Executivos com atribuições específicas, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral, caso ainda não esteja instaurado o Conselho.

**5.3.** Será permitida a eleição de Diretor Presidente Geral (CEO) e de Diretores Executivos que não integrem o quadro de acionistas, com o objetivo de viabilizar a incorporação de profissionais com perfil estratégico, alinhado aos interesses da Companhia.

**5.4.** A fim de garantir que a Companhia seja devidamente representada, foi indicado e aprovado pelos acionistas, no presente conclave, o Diretor Presidente Geral (CEO), que atuará na gestão dos negócios

sociais com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição ilimitada. Diante disso, foi eleito, pela unanimidade, o Diretor nomeado a seguir:

- I. **RAFAEL SEIFERT DUTRA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Florianópolis/SC, nascido em 18/06/1986, portador da Carteira de Identidade nº 41518292, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 052.775.929-54, residente e domiciliado na Estrada Geral de Teresópolis, s/n, Casa 2, bairro Teresópolis, no município de Águas Mornas/SC, CEP 88.150-000.

**5.5.** O Diretor Presidente Geral (CEO) tomará posse mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, em Anexo à presente Ata, e permanecerá em seu cargo até que seu sucessor assuma. Ademais, fica convencionado que, conforme Estatuto Social, havendo a eleição de novo Diretor Presidente Geral (CEO), este será eleito pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, caso ainda não esteja instaurado o Conselho.

**5.6.** Conforme já mencionado, a Companhia contará com Diretores Executivos específicos para cada uma das áreas essenciais à sua operação, conforme disposto em seu Estatuto Social, sendo responsáveis pelos seguintes segmentos:

**1) Diretor de Marketing:** responsável pelo desenvolvimento e execução das estratégias de marketing da Companhia, incluindo gestão da marca (*branding*), marketing digital de performance, campanhas institucionais e promocionais, bem como pela definição e implementação de estratégias de vendas online voltadas à ampliação da presença digital e ao crescimento sustentável das receitas. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**2) Diretor Comercial:** responsável pela gestão das atividades de vendas da Companhia, com foco na ampliação de receita e participação de mercado, incluindo o relacionamento estratégico com grandes contas, condução de negociações B2B (*business-to-business*), definição de políticas comerciais e desenvolvimento de parcerias comerciais de médio e longo prazo. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**3) Diretor de Logística e Supply Chain:** responsável pela gestão integrada da cadeia de suprimentos da Companhia, incluindo os processos de compras nacionais e internacionais, importação, controle e otimização de estoques, planejamento e execução da distribuição de produtos, bem como a definição de estratégias logísticas voltadas à eficiência operacional e à redução de custos com frete e transporte. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**4) Diretor de Operações:** responsável pela gestão, coordenação e aprimoramento dos processos internos da Companhia, assegurando a eficiência das rotinas operacionais, o alinhamento entre as áreas de suporte e operação, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à melhoria contínua, produtividade e qualidade na execução das atividades empresariais. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**5) Diretor Financeiro:** responsável pelo planejamento e gestão financeira da Companhia, abrangendo as atividades de contabilidade, controladoria, gestão de tributos, orçamento, fluxo

de caixa, bem como pela supervisão de práticas de *compliance* e aderência às normas regulatórias e fiscais aplicáveis. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**6) Diretor de Expansão e Novos Negócios:** responsável pela condução de estudos e pesquisas de mercado voltados à identificação de oportunidades de crescimento, prospecção e desenvolvimento de parcerias estratégicas, elaboração de planos de viabilidade, bem como pela coordenação dos processos relacionados à abertura de novas unidades e à expansão territorial das operações da Companhia. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**5.7.** A eleição dos Diretores Executivos ocorrerá em momento oportuno, sendo suas investiduras formalizadas mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em Livro próprio e arquivados na sede da Companhia.

#### **PAUTA 6: Da Alteração do Foro Jurídico da Companhia**

**7.1.** Considerando que a Companhia possui objetivos de expansão de suas atividades no Estado de Santa Catarina, e tendo em vista que o Diretor-Presidente Geral (CEO) é residente no referido Estado, os presentes entenderam ser mais adequado e conveniente que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias esteja localizado no Estado de Santa Catarina.

**7.2.** Assim, foi deliberada a alteração do foro jurídico da Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, para a Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, que passa a ser o foro competente para resolver quaisquer litígios oriundos deste Estatuto Social ou das relações societárias dele decorrentes.

#### **PAUTA 7: Da apresentação e aprovação do Estatuto Social**

**8.1.** As demais deliberações da Companhia encontram-se expressamente determinadas no Estatuto Social, que é aprovado pela unanimidade dos acionistas, estando apto a ser levado a registro na Junta Comercial competente.

#### **ENCERRAMENTO:**

Assim, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, e lavrada a presente Ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada por todos os presentes.

## ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE

**ELENT4 S/A**

**CNPJ 38.199.480/0001-34**

### **CAPÍTULO I – Da Denominação Social, Sede e Objeto**

**Artigo 1º:** Sob a denominação de **ELENT4 S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

**Artigo 2º:** A companhia tem sede e foro na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 281, Gleba 01, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Sala 79, Bairro Padre Matias, no município de Cariacica/ES, CEP 29.157-100.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria de votos entre os presentes, poderá abrir filiais, sucursais, escritórios ou agências, no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia possui filial inscrita no CNPJ sob o nº 38.199.480/0002-15, NIRE 31920051583, com sede localizada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 26, Sala 301, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610.

**Artigo 3º:** Constitui objeto da companhia o exercício das atividades de Comércio varejista de ferros e ferramentas, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, Comércio varejista de livros, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos de bijuteria, Comércio varejista especializado de artigos de relojoaria, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Comércio por atacado de motocicletas e motonetas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas.

**Parágrafo Único:** A filial 01 da companhia exerce as atividades de Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios, Comércio varejista de livros, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio

varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de joalheria, Comércio varejista especializado de artigos de relojoaria, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.

**Artigo 4º:** São ineficazes, em relação à companhia, os atos praticados pela administração que sejam estranhos ao objetivo social e/ou que se realizarem em desconformidade com a Constituição, as leis e este estatuto.

**Artigo 5º:** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de agosto de 2020, e seu prazo é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

## **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações da Companhia**

**Artigo 6º:** O capital social da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único:** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais do que um proprietário para cada.

**Artigo 7º:** Havendo aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que detiverem na data da publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia que irá deliberar sobre o aumento, a subscrição e a integralização das ações da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de preferência na subscrição do aumento do capital social estará diretamente relacionado ao número de ações que cada acionista possui no capital social, sem qualquer vinculação com o valor da ação.

**Parágrafo Segundo:** Deverá ser enviado a todos os acionistas, por e-mail, o comunicado acerca da subscrição de aumento do capital social, os quais deverão exercer seu direito de preferência em até 30 (trinta) dias, sob pena de decadência. A cessão do direito de preferência deverá ser exercida dentro desse prazo de decadência, devendo a faculdade ser exercida, pelo cessionário, antes que o direito caduque pelo transcurso do prazo ora estipulado.

**Parágrafo Terceiro:** Se, após o exercício do direito de preferência, restarem ações não subscritas, serão rateadas entre os demais acionistas, na proporção das ações que já subscreveram. Se, ainda assim, houver saldo, poderá ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições e regulamentos em vigor, caso em que as ações não conferirão direito a voto nem a dividendos.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido, desde já, que os acionistas ordinários terão preferência absoluta sobre a emissão de qualquer título ou contrato que possa gerar direito de participação no capital social da Sociedade, salvo os títulos já emitidos de forma consolidada até a data de assinatura, não podendo os acionistas exercer direito de preferência posterior.

### **CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral**

**Artigo 8º:** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições do Estatuto Social e de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 e, de forma extraordinária, sempre que os interesses sociais assim exigirem, podendo ser realizada de forma semipresencial ou totalmente digital, de acordo o disposto no Capítulo VI.

**Parágrafo Segundo:** As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas, alternativamente, pelo (1) Diretor Presidente Geral (CEO), (2) Presidente do Conselho de Administração ou (3) Vice-Presidente do Conselho de Administração. Após instalada, a assembleia geral elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral deliberará acerca de assuntos previamente determinados em pauta, podendo também ocorrer a inclusão de nova pauta, por qualquer acionista ou membro da diretoria, até a abertura da respectiva assembleia.

**Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral será instaurada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo Quinto:** As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria do capital social presente na deliberação, caso maior quórum não seja exigido por lei ou em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Sexto:** A assembleia geral poderá ser substituída por reunião de acionistas, desde que estejam presentes todos os acionistas com direito de voto, e as respectivas decisões sejam tomadas por maioria do capital social.

**Artigo 9º:** A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, ou consoante descrito no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976, através de memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, ou meio digital seguro, como aplicativo

*whatsapp* e e-mail particular de acionista, em que deverá constar a data, o local, o horário e a ordem do dia, e informar, em destaque, se a sessão ocorrerá de forma presencial, semipresencial ou digital.

**Parágrafo Primeiro:** O instrumento de convocação deverá detalhar, de forma resumida, como os acionistas poderão participar e votar à distância, indicando o endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas estarão disponíveis de forma segura.

**Parágrafo Segundo:** O anúncio de convocação também deverá listar os documentos exigidos para que os acionistas, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à sessão semipresencial ou digital, e poderá solicitar o envio prévio da documentação, admitindo-se o protocolo por meio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro:** O acionista poderá participar da sessão semipresencial ou digital mediante apresentação da documentação indicada no anúncio de convocação em até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-la previamente.

**Parágrafo Quarto:** O acionista poderá designar mandatário para representá-lo em sessão, por qualquer meio válido, procuração particular, ou confirmação de e-mail, encaminhado ao representante e aos demais acionistas, com os poderes específicos da representação.

**Parágrafo Quinto:** A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, contados da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976.

**Parágrafo Sexto:** A convocação para as Assembleias Extraordinárias, quais sejam, aquelas que necessitem de deliberações de caráter urgente, caracterizadas pelo prejuízo da demora para que ocorram, deverá ser realizada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo dispensado o referido prazo quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da sessão e firmarem a respectiva Ata.

**Artigo 10:** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em Ata, que deve indicar se a solenidade foi presencial, semipresencial ou digital e constar a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro:** Os livros societários aplicáveis e a Ata da respectiva sessão semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão, em lista única, os acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** Se preferirem, a Ata poderá ser assinada por todos os acionistas presentes, mediante confirmação eletrônica, através de aplicativo especificamente desenvolvido para este fim, ou através de resposta eletrônica no e-mail pessoal/profissional do acionista delimitado na respectiva Ata, *whatsapp*, ou qualquer outro meio em que seja possível verificar a confirmação da correspondência/resposta, independentemente da mesma ser realizada em período pandêmico ou estado de emergência/calamidade pública.

**Parágrafo Terceiro:** As assinaturas poderão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde

que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admite a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**Parágrafo Quarto:** Quando a Ata do conclave não for elaborada em documento físico, deverão ser atendidos todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI nº 01/2024, bem como assegurados os meios para que a Ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer dos acionistas.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações sociais, tomadas em conformidade com a lei, com o Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e são, a todo tempo, revogáveis em futuro conclave.

**Artigo 11:** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- 1) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- 2) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- 3) modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- 4) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- 5) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- 6) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/1976;
- 7) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- 8) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
- 9) eleger e destituir liquidantes e julgar suas contas;
- 10) instituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- 11) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria;
- 12) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

13) aprovar a criação ou modificação de planos da Companhia para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

14) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV – Da Administração da Companhia**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 12:** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração, quando instituído, bem como pela Diretoria, composta por um Diretor Geral (CEO) e por Diretorias Executivas, na forma da lei e do Estatuto Social. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em regra, observado o disposto no Parágrafo Nono do Artigo 18.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, considerando o valor de mercado dos serviços prestados, cabendo ao Conselho de Administração, em decisão tomada pela maioria de seus membros, a definição e distribuição individual dessa remuneração entre seus membros e os diretores.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, após o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto:** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

### **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 13:** A sociedade poderá instaurar um Conselho de Administração, a ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição ilimitada. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Primeiro:** A quantidade de membros efetivos e suplentes de cada mandato deverá ser em número ímpar, a fim de evitar o empate em eventuais debates ou conclusões a serem tomadas pelo conselho. De qualquer forma, o Presidente terá voto de qualidade, ou seja, voto de desempate caso houver impasse nas deliberações decorrente da igualdade numérica de votos em sentidos opostos.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

**Parágrafo Terceiro:** Admitir-se-á a participação, no Conselho de Administração, de membros externos que não integram o quadro de acionistas, com o objetivo de possibilitar a incorporação de profissionais com perfil estratégico para os interesses da companhia, desde que sua eleição seja aprovada pela maioria dos votos válidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Parágrafo Sexto:** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

**Parágrafo Sétimo:** Poderá ser estabelecida, em Assembleia Geral, a eleição de 1 (um) funcionário, dentre os demais funcionários da Sociedade, para ocupar uma cadeira como membro do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral definir os critérios, as condições de votação e os funcionários elegíveis.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá se estender, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro .

**Artigo 14:** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será realizada mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por um de seus suplentes – segundo a indicação de nomes, em ordem de prioridades, previamente formulada pelo Conselheiro - o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto, exceto com relação às atribuições de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Na falta, tanto do suplente como de designação

escrita, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente; e, na ausência deste, por quem, dentre os demais membros do conselho de administração, a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração nomeará o membro substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. No caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente, devendo a Assembleia Geral ser convocada para deliberar sobre o novo Presidente. Na ausência ou impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, um substituto será designado na forma do § 1º acima, cabendo a qualquer conselheiro convocar prontamente a Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e os novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 15:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada trimestre financeiro da Companhia ("Reunião Ordinária") e, extraordinariamente, sempre que necessário ("Reunião Extraordinária"), podendo a sessão a ser realizada de forma semipresencial ou totalmente digital, de acordo o disposto no Capítulo VI.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente, devendo o Presidente da reunião escolher uma pessoa dentre as presentes para secretariar os trabalhos, sendo Conselheiro ou não.

**Parágrafo Segundo:** A exclusivo critério do Conselho de Administração, será permitida a participação de representantes de acionistas em reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "observadores", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho (incluindo os direitos previstos no parágrafo primeiro deste artigo), exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tais observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

**Parágrafo Terceiro:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

**Parágrafo Quarto:** A convocação para a reunião será feita pelo Presidente ou por três Conselheiro conjuntamente, através do envio de documento escrito pelo aplicativo *whatsapp* ou para o e-mail particular dos Conselheiros, em que deverá constar a data, o local, o horário e a ordem do dia, e informar, em destaque, se a sessão ocorrerá de forma presencial, semipresencial ou digital, devendo, também, indicar como se dará a participação e a votação à distância, indicando o endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas estarão disponíveis de forma segura.

**Parágrafo Quinto:** Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração a quem tenham sido conferidos poderes especiais por aquele que for representado.

**Parágrafo Sexto:** As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da solenidade, e as Extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo dispensados os referidos prazos quando presentes todos os

Conselheiros ou quando decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do conclave e firmarem a respectiva Ata.

**Artigo 16:** Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, devendo ser lavrada a Ata da respectiva reunião, que deve indicar se a solenidade foi presencial, semipresencial ou digital e constar a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro:** Ressalvadas as exceções previstas em lei e no Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, devendo ser respeitado o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos ou respectivos suplentes para a instauração da solenidade.

**Parágrafo Segundo:** As decisões do Conselho de Administração constarão de Ata, que será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião ou por tantos membros quantos bastem para formar o quórum de aprovação das matérias.

**Parágrafo Terceiro:** As assinaturas poderão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admite a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**Parágrafo Quarto:** Quando a Ata do conclave não for elaborada em documento físico, deverão ser atendidos todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI nº 01/2024, bem como assegurados os meios para que a Ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer dos acionistas.

**Parágrafo Quinto:** A Ata reunião semipresencial ou digital será registrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Se a Ata contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

**Artigo 17:** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- 1) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, a aprovação do plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;
- 2) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- 3) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- 4) Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando julgar conveniente, ou na forma do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976;

- 5) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- 6) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- 7) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- 8) Autorizar a emissão de ações fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- 9) Deliberar sobre o aumento do capital social, nos termos do Artigo 7 do Estatuto;
- 10) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão ou certificado de depósito de ações, conforme aplicável, para manutenção em tesouraria para posterior cancelamento ou alienação;
- 11) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- 12) Autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de serviços adicionais para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre a matéria;
- 13) Escolher e destituir os auditores independentes, os membros do Comitê de Auditoria, os membros do Comitê de Remuneração e os membros da Ouvidoria, se houver, preencher as vagas que se verificarem em tais órgãos por morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno de cada órgão, conforme aplicável, bem como fixar a remuneração de cada um de seus membros, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- 14) Deliberar sobre a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação ou cancelamento, observadas os dispositivos legais pertinentes e, desde que legalmente permitidas, as exceções previstas em Acordo de Acionistas;
- 15) Aprovar qualquer aquisição ou sequência de aquisições correlacionadas pela Companhia, em qualquer formato, incluindo qualquer forma de joint venture ou investimento, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- 16) Aprovar a contratação pela Companhia, em uma transação ou sequência de transações, de qualquer dívida (incluindo qualquer garantia ou fiança), que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- 17) Aprovar qualquer venda ou uma sequência de vendas correlacionadas de ativos pela Companhia, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- 18) Outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia, suas controladas, pessoas naturais que lhe prestem serviços, e/ou a sociedade sob seu controle;

- 19) Estabelecer a distribuição da remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, respeitado o montante global aprovado em Assembleia;
- 20) Elaborar proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- 21) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- 22) Determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia de um determinado mês e distribuir dividendos com base nos lucros então apurados, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- 23) Aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- 24) Apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- 25) Estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios;
- 26) Aprovar o ingresso da Companhia em novas linhas de negócio que não sejam aqueles negócios atualmente conduzidos pela Companhia e por quaisquer de suas subsidiárias;
- 27) Autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- 28) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que julgar conveniente;
- 29) Aprovar e manter atualizado o plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas chave da Companhia;
- 30) Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatutários realizada pelo diretor-presidente da Companhia;
- 31) Deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia;
- 32) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 18:** A Diretoria será composta por um Diretor Presidente Geral (CEO) e por Diretores Executivos responsáveis por áreas específicas da companhia, todos eleitos diretamente pelo Conselho de Administração, observando que a designação de cada Diretor deverá ocorrer no ato de sua eleição. Os membros da Diretoria poderão residir no Brasil ou no exterior, sendo elegíveis e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida a reeleição ilimitada. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia contará, além do Diretor Presidente Geral (CEO), com 6 (seis) Diretores Executivos, melhores descritos no Artigo 22 do presente Estatuto, podendo o Conselho de Administração eleger, a qualquer tempo, novos Diretores, conforme as necessidades da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** Admitir-se-á a eleição de Diretor Presidente Geral (CEO) e de Diretores Executivos que não integrem o quadro de acionistas, com o objetivo de viabilizar a incorporação de profissionais com perfil estratégico, alinhado aos interesses da Companhia.

**Parágrafo Quarto:** Poderão ser eleitos como Diretores até o limite de 1/3 (um terço) do número total de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto:** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam.

**Parágrafo Sexto:** No caso de impedimento temporário ou falta do Diretor Presidente, este deverá indicar um dos Diretores para assumir interinamente as suas funções. Caso o Diretor Presidente esteja impossibilitado de indicar seu substituto, este será escolhido mediante votação realizada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor Presidente ou em quaisquer dos demais cargos de Diretores, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade.

**Parágrafo Oitavo:** Os Diretores terão as funções e os encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definições de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como descritos no Artigo 22 do presente Estatuto.

**Parágrafo Nono:** A eleição do Diretor Presidente Geral (CEO) e dos Diretores Executivos poderá ser realizada em Assembleia Geral, por maioria do capital social, caso ainda não esteja instaurado o Conselho de Administração.

**Artigo 19:** O Diretor Presidente Geral (CEO) tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, e em qualquer hipótese estando sujeito às disposições previstas em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro:** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada pelo (i) Diretor Presidente Geral (CEO), (ii) por quaisquer dos Diretores que o Diretor Presidente Executivo designar, (iii) ou procurador com poderes especiais constituído pelo Diretor Presidente Geral (CEO).

**Parágrafo Segundo:** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos através de mandato assinado pelo Diretor Presidente Geral (CEO), no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo, salvo se estabelecido de forma diversa em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia por um procurador agindo isoladamente, exceto se de outra forma estiver estipulado em Acordo de Acionistas como condição de validade de negócios, hipótese na qual o prazo de tais procurações poderá ser ampliado pelo prazo contratual.

**Parágrafo Quarto:** Para os atos de abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente Geral (CEO) ou por seu procurador constituído por mandato com poderes especiais.

**Parágrafo Quinto:** O endosso de cheques emitidos em favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros só obrigará validamente a Companhia se firmado pelo Diretor Presidente Geral (CEO) ou por seu procurador constituído por mandato com poderes especiais.

**Parágrafo Sexto:** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura do Diretor Presidente Geral (CEO) ou por seu procurador constituído por mandato com poderes especiais.

**Parágrafo Sétimo:** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista, a Companhia será representada (i) pelo Diretor Presidente Geral (CEO) (ii) por um (ou dois) dos demais Diretores a ser(em) indicado(s) pelo CEO, a seu critério.

**Artigo 20:** Compete, ainda, à Diretoria:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- 2) Supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o seu andamento;
- 3) Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- 4) Preparar as demonstrações financeiras anuais e semestrais, para submissão ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; e
- 5) Definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia;
- 6) Aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso, mediante a realização de reunião com a presença dos Diretores na forma estabelecida neste Estatuto;

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração poderá aprovar políticas internas que serão observadas pelos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

**Artigo 21:** Compete exclusivamente ao Diretor Presidente Geral (CEO) empossado, não devendo quaisquer das funções abaixo indicadas se estender a outro Diretor:

- 1) Presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento;
- 2) Presidir as reuniões da Diretoria;
- 3) Superintender as atividades de relações públicas da Companhia;
- 4) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- 5) Receber citação inicial e representar a Companhia em juízo;
- 6) Estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;
- 7) Dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- 8) Dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- 9) Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer assunto de interesse da Companhia;
- 10) Representar institucionalmente a Companhia.

**Parágrafo Único:** Em deliberações da Diretoria, o Diretor Presidente Geral terá, além do voto comum, o voto de qualidade, podendo, a seu critério, não o exercer e enviar a pauta sem consenso ao Conselho de Administração.

**Artigo 22:** Os demais Diretores da Companhia terão as competências conforme definido a seguir:

**1) Diretor de Marketing:** responsável pelo desenvolvimento e execução das estratégias de marketing da Companhia, incluindo gestão da marca (*branding*), marketing digital de performance, campanhas institucionais e promocionais, bem como pela definição e implementação de estratégias de vendas online voltadas à ampliação da presença digital e ao crescimento sustentável das receitas. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**2) Diretor Comercial:** responsável pela gestão das atividades de vendas da Companhia, com foco na ampliação de receita e participação de mercado, incluindo o relacionamento estratégico com grandes contas, condução de negociações B2B (*business-to-business*), definição de políticas comerciais e desenvolvimento de parcerias comerciais de médio e longo prazo. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**3) Diretor de Logística e Supply Chain:** responsável pela gestão integrada da cadeia de suprimentos da Companhia, incluindo os processos de compras nacionais e internacionais, importação, controle e otimização de estoques, planejamento e execução da distribuição de produtos, bem como a definição de estratégias logísticas voltadas à eficiência operacional e à redução de custos com frete e transporte. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**4) Diretor de Operações:** responsável pela gestão, coordenação e aprimoramento dos processos internos da Companhia, assegurando a eficiência das rotinas operacionais, o alinhamento entre as áreas de suporte e operação, bem como o desenvolvimento de iniciativas voltadas à melhoria contínua, produtividade e qualidade na execução das atividades empresariais. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**5) Diretor Financeiro:** responsável pelo planejamento e gestão financeira da Companhia, abrangendo as atividades de contabilidade, controladoria, gestão de tributos, orçamento, fluxo de caixa, bem como pela supervisão de práticas de *compliance* e aderência às normas regulatórias e fiscais aplicáveis. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

**6) Diretor de Expansão e Novos Negócios:** responsável pela condução de estudos e pesquisas de mercado voltados à identificação de oportunidades de crescimento, prospecção e desenvolvimento de parcerias estratégicas, elaboração de planos de viabilidade, bem como pela coordenação dos processos relacionados à abertura de novas unidades e à expansão territorial das operações da Companhia. Ainda, poderá ser responsável por outras atribuições que lhe forem designadas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23:** As convocações para as reuniões da Diretoria serão realizadas (i) pelo Diretor Presidente Geral ou (ii) por 3 (três) dos Diretores Executivos.

**Parágrafo Único:** As convocações das reuniões serão feitas por comunicado escrito enviado por e-mail para cada um dos diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contendo ordem do dia, data, hora e local da reunião.

**Artigo 24:** A estrutura interna de cada Diretoria, bem como as normas relativas ao funcionamento de suas reuniões, serão definidas por regulamento próprio estabelecido por cada Diretor, o qual deverá ser submetido à anuência do Diretor Presidente Geral (CEO).

## **CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Distribuições e Reservas**

**Artigo 25:** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta elaborada pelo Conselho de Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos dividendos será aprovada em Assembleia Geral, podendo ser desproporcional, mensal e antecipada.

## **CAPÍTULO VI – Da Forma de Realização das Sessões e Notificações**

**Artigo 26:** As assembleias gerais, reuniões do Conselho de Acionistas e demais solenidades da Companhia poderão ser realizadas de forma semipresencial ou totalmente digital, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 01/2024, salvo em casos específicos que exijam a participação e a votação exclusivamente presenciais, conforme definido na convocação.

**Parágrafo Primeiro:** A sessão ocorrerá de forma semipresencial quando for designado local físico para sua realização e os acionistas puderem participar e votar presencialmente e à distância.

**Parágrafo Segundo:** Se os acionistas puderem participar e votar somente à distância, a sessão será realizada de forma digital, caso em que será considerado como realizada na sede da Sociedade, para todos os fins legais.

**Parágrafo Terceiro:** A participação e a votação à distância dar-se-ão, preferencialmente, por meio da atuação remota via sistema eletrônico previamente indicado na convocação do conclave, e/ou do envio de boletim de voto à distância.

**Parágrafo Quarto:** O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de se fazer presente na solenidade semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o ato, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

**Parágrafo Quinto:** Para todos os efeitos legais, considera-se presente na sessão semipresencial ou digital o acionista (i) que comparecer fisicamente ou através de representante; (ii) que enviar boletim de voto à distância, considerado válido pela sociedade; ou (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela sociedade.

**Parágrafo Sexto:** As reuniões e demais atos à distância utilizarão sistema e tecnologia acessíveis para possibilitar que todos os acionistas participem e votem, sendo admitida a realização por aplicativos de “meetings” ou *whatsapp*.

**Parágrafo Sétimo:** A sociedade deverá manter arquivados todos os documentos e a gravação integral referentes ao ato semipresencial ou digital durante o prazo aplicável à ação que vise a anular a sessão.

**Parágrafo Oitavo:** A sociedade não será responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, tampouco por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

**Artigo 27:** Todas as notificações, solicitações e outros avisos, assim como as convocações para as assembleias de acionistas, do Conselho de Acionistas e demais atos da sociedade, deverão ser efetuados por escrito e enviados por meio digital seguro, como e-mail ou *whatsapp*, inclusive no grupo de *whatsapp* vinculado aos acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** As comunicações serão consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento ou confirmação através dos meios indicados acima.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer signatário poderá, de tempos em tempos, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço, contato de *whatsapp* ou uma pessoa diferente a quem todas essas notificações ou avisos deverão ser enviados no futuro.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de envio de notificação por mais de um dos meios de comunicação previstos nesta cláusula, a referida notificação, para fins de início da contagem do prazo, será considerada entregue na data do recebimento da notificação que primeiro atingiu o seu destino.

**Parágrafo Quarto:** Se um dos signatários alterar o endereço e/ou o contato de *whatsapp* ora informados, deverá noticiar a Sociedade no prazo de 05 (cinco) dias antes de efetivada a mudança. O não atendimento a essa regra autoriza a ser considerada como realizada a respectiva notificação com o regular envio para o endereço e/ou contato indicado nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** No caso específico das convocações para assembleias de acionistas, além do envio por escrito por meio digital seguro, conforme estabelecido no caput deste artigo, a Companhia, por meio de seu Diretor Presidente, deverá realizar a publicação do respectivo edital de convocação na forma do art. 294, inciso III da Lei nº 6.404/76, mediante divulgação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED

## CAPÍTULO VII – Do Falecimento de Acionista

**Artigo 28:** Na hipótese de falecimento de acionista, será permitido o ingresso de seus herdeiros necessários consanguíneos em linha reta na Companhia, como regra geral, salvo se deliberado em contrário por acionistas titulares de mais da metade do capital social, hipótese em que o ingresso poderá ser vedado mediante deliberação expressa.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada, expressamente, a entrada de demais terceiros à sociedade em caso de falecimento, considerando-se todo e qualquer herdeiro necessário do acionistas, inclusive cônjuge ou companheiro(a).

**Parágrafo Segundo:** A deliberação societária, quanto à aprovação, ou não, dos herdeiros do *de cuius* ao capital social da empresa, se dará em assembleia especialmente destinada para este fim, podendo conter demais pautas, em até 30 (trinta) dias após o falecimento.

**Parágrafo Terceiro:** Em Acordo de Acionistas, os acionistas poderão elencar critérios e condições necessários ao ingresso dos herdeiros à sociedade para o caso de falecimento.

**Parágrafo Quarto:** Se não houver interesse dos herdeiros em participar da sociedade, ou se vedado o ingresso pelos acionistas remanescentes, as ações do falecido serão liquidadas e pagas a quem de direito, de acordo com o cálculo para apuração dos haveres e a forma de pagamento definidos em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Quinto:** Promovida a liquidação da respectiva participação, o valor monetário resultante poderá ser depositado aos herdeiros diretamente no inventário de bens do *de cuius*.

**Parágrafo Sexto:** Sendo caso de liquidação da participação societária do acionista falecido, os acionistas remanescentes poderão deliberar entre reduzir proporcionalmente o capital social da sociedade e suprir as respectivas ações liquidadas, em Assembleia a ser realizada para esta finalidade, mediante aprovação da maioria do capital social.

**Parágrafo Sétimo:** A transferência de ações no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas não dependerá da comprovação do adimplemento da obrigação relativa à apuração de haveres aos sucessores do Acionista falecido, tampouco da apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha, estando absolutamente suprimida a anuência dos herdeiros necessários e do inventariante.

**Parágrafo Oitavo:** Enquanto não finalizada a liquidação das ações com pagamento ao inventário, será devida ao espólio do falecido a respectiva participação dos herdeiros nos lucros e nas perdas proporcionalmente ao capital social do *de cuius*.

## **CAPÍTULO VIII – Do Divórcio ou Dissolução de União Estável**

**Artigo 29:** É expressamente vedado o ingresso na sociedade do cônjuge ou do(a) companheiro(a) meeiro(a) decorrente de divórcio ou dissolução de união estável de Acionista, devendo-se proceder o levantamento de haveres seguido do pagamento a quem de direito, de acordo com o cálculo para apuração dos haveres e a forma de pagamento definidos em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Acionista divorciando ou que esteja em processo de dissolução de união estável, o direito de preferência para a aquisição das ações do ex-cônjuge ou ex-companheiro. Em segundo lugar, os demais acionistas, com prioridade àqueles detentores de maior capital social e, em terceiro lugar, a sociedade terá preferência para aquisição de ações em tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** Observada a ordem de preferência acima descrita, será realizado o levantamento de haveres do cônjuge/companheiro, com pagamento em pecúnia pelo respectivo acionista; a cessão para os demais acionistas pelas mesmas condições, ou, diante da incapacidade financeira ou não utilização do direito de preferência, a liquidação das respectivas ações.

**Parágrafo Terceiro:** A forma de pagamento do montante devido face à liquidação das ações se dará de acordo com a capacidade financeira da empresa, nas condições que aprover os acionistas, não havendo previsão acerca da quantidade máxima de prestações.

**Parágrafo Quarto:** O ex-cônjuge ou ex-companheiro não poderá exigir a parte que lhe couber no capital social até que seja concluída a liquidação das ações, embora tenha direito de concorrer na divisão periódica de lucros até que se torne líquido o valor que lhe é devido.

## **CAPÍTULO IX – Da Dissolução Parcial da Sociedade**

**Artigo 30:** Em caso de falecimento, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de acionista, a sociedade não se dissolverá, podendo, de forma alternativa e facultativa à respectiva liquidação das ações, a sociedade adquirir, mediante cessão onerosa, a respectiva participação societária do falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira, pelo valor contábil apurado, mediante cálculo do patrimônio líquido da sociedade realizado ao tempo da abertura da sucessão ou da respectiva liquidação, nos termos da IN 81 do DREI. No caso do falecimento, a sociedade depositará o montante respectivo no inventário de bens do *de cuius*, em moeda corrente nacional. As Ações serão adquiridas pela sociedade desde que possua lucros ou reservas acumuladas, e serão mantidas em tesouraria para posterior deliberação quanto a sua cessão.

**CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 31:** Será elaborado Acordo de Acionistas a fim de regulamentar as matérias que não foram abrangidas de forma expressa no presente Estatuto, tais como os casos de cessão de ações, direito de preferência, retirada de sócio, forma de apuração de haveres e pagamento, dentre outras regulamentações, visando a dirimir eventuais litígios que possam sobrevir, o qual será arquivado na Sede da Sociedade.

**Artigo 32:** A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua Sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Acionistas contrários aos termos estabelecidos em Acordo de Acionistas.

**Artigo 33:** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Diretoria, salvo quando os atos dependerem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, estando sujeitos, em qualquer hipótese, às disposições previstas em Acordo de Acionistas, e regulados conforme a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e legislação posterior.

**Artigo 34:** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** É vedada, pela Companhia, a prestação de qualquer modalidade de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantia a obrigações de sociedades controladas ou coligadas e relacionadas à realização dos respectivos objetos sociais.

**Artigo 35:** O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste Estatuto na M. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo retroagindo à data de constituição da empresa que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros.

**Artigo 36:** Todas as demais disposições que não contrariem o estabelecido no presente instrumento poderão ser deliberadas mediante Acordo de Acionistas, Atas e deliberações do Conselho, que terão efeitos jurídicos plenos entre as partes e a terceiros, neste caso se for registrado na Junta Comercial.

**Artigo 37:** As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando os acionistas justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2025.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**TERMO DE POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE GERAL (CEO) DA COMPANHIA  
ELENT4 S/A**

Em 13 de outubro de 2025, toma posse e é investido no cargo de **Diretor Presidente Geral (CEO)** da **ELENT4 S/A**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 38.199.480/0001-34, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 281, Gleba 01, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Sala 79, Bairro Padre Matias, no município de Cariacica/ES, CEP 29.157-100, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição ilimitada, o Sr. **Rafael Seifert Dutra**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Florianópolis/SC, nascido em 18/06/1986, portador da Carteira de Identidade nº 41518292, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 052.775.929-54, residente e domiciliado na Estrada Geral de Teresópolis, s/n, Casa 2, bairro Teresópolis, no município de Águas Mornas/SC, CEP 88.150-000, que declara, sob as penas da lei: (i) que está apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos que trata o art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976 e não se encontra impedido de exercer o respectivo cargo em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; e (ii) que ratifica a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de Diretor Presidente Geral (CEO) da Sociedade, nos termos de seu Estatuto Social.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2025.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição de ações do capital social da **ELENT4 S/A**, sociedade anônima de capital fechado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 38.199.480/0001-34, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 281, Gleba 01, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Sala 79, Bairro Padre Matias, no município de Cariacica/ES, CEP 29.157-100, aprovado na Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima realizada em 13 de outubro de 2025, com a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos subscritores abaixo indicados:

<b>SUBSCRITORES</b>	<b>AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS</b>
<b>ADRIANO REZENDE RAPOSO</b> , brasileiro, casado na comunhão universal, empresário, natural de Caetité/BA, nascido em 29/08/1981, portador da Carteira de Identidade sob nº 6026923, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 051.744.076-82, residente e domiciliado na Rua Vale, nº 235, apto 1001, Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-068	198.000
<b>MARIA ANGELA REZENDE</b> , brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/10/1953, natural de Araxá/MG, portadora do documento de identidade M425554 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 393.374.305-25, residente e domiciliada na Rua Cachoeira de Minas, nº 102, ap. 401, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-190	2.000
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2025.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

E, assim, assinam o presente instrumento único, que contempla: a **(i)** Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima; o **(ii)** Estatuto Social da Companhia; o **(iii)** Termo de Posse do Diretor-Presidente Geral (CEO) e o **(iv)** Boletim de Subscrição, os signatários abaixo identificados.

**ADRIANO REZENDE RAPOSO**

Acionista/Presidente da Mesa em Assembleia

**MARIA ANGELA REZENDE**

Acionista

Visto:

**RAFAEL SEIFERT DUTRA**

Diretor Presidente Geral (CEO) da Companhia

**MARCELO ELESBÃO**

OAB/RS 105.459

Advogado

Secretário da Mesa em Assembleia

Visto:

**CAROLINA MANFIO CANZIAN**

OAB/RS 113.550

Advogada



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELENT4 S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05174407682	
03403223060	
01847330061	
39337430525	
05277592954	